



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
Comissão Permanente De Licitação - CPL



Processo nº. 390.000.308/2012 - Consulta Pública
Resposta às sugestões encaminhadas pelo SINDUSCON DF

O SINDUSCOM-DF, em apertada síntese sugere:

1. *Que seja revista a modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO,*
2. *Que no julgamento das propostas que seja levada em consideração a Melhor Técnica*
3. *Que seja adotado o RDC- Regime Diferenciado de Contratação.*

RESPOSTA 01: Modalidade de Licitação a ser utilizada será LPI- Licitação Pública Internacional, nos padrões do BIRD, com fulcro ao art. 42 da Lei. 8666/1993, que particularmente cuida das licitações realizadas com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte. *In verbis:*

"Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

[...]

§ 5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho este ratificado pela autoridade imediatamente superior."

Comissão Permanente De Licitação - CPL
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4111- Fax (61) 3214-4106
SIURB/XX -000

"Brasília - patrimônio da humanidade"





RESPOSTA 02: Em relação ao julgamento da melhor proposta, será levando em consideração o menor preço, portanto não será descartada a aferição da técnica aplicada, pois a qualificação técnica do proponente é pré-requisito para sua Habilitação, em consonância com dispositivos constitucionais citados abaixo (art. 22, XXVII e art. 37, XXI), e utilizando de uma *interpretação sistemática*, chega-se noutro objetivo, que é assegurar a igualdade entre todos os interessados em contratar com a Administração, que, aliás, está sujeita ao *princípio da isonomia*, contido no art. 5º da CRFB, segundo o qual todos são iguais perante a lei, do qual decorre, para a Administração, o *princípio da impessoalidade* (art. 37, caput, CRFB).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

RESPOSTA 03: Já em relação a aplicação do RDC, Regime Diferenciado de Compras para a contratação que se pretende, é inviável, pois em se tratando de recursos provenientes de organizações internacionais, (BIRD) temos que seguir as regras ali estipuladas, que resume-se na utilização de LPI- Licitação Pública Internacional.

